



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 147/2020/SESAU, referente ao Procedimento de **2º Termo Aditivo – DE PRAZO E VALOR**, proveniente do **Contrato nº 004/2018-SESAU**, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde - SESAU com a empresa **TOP LAVE SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA, CNPJ Nº 20.413.144/0001-87**, por objeto prorrogação de prazo por mais 12 meses a contar de 09 de março de 2020 a 09 de março de 2021, permanecendo o valor de **R\$ 612.480,00** (seiscentos e doze mil, quatrocentos e oitenta reais), com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo Licitatório, o Contrato ou o **Termo Aditivo** encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Recomendamos que o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Secretaria seja acatado pelo Procurador Geral do Município.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o referido **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual. Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesas para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-Pa, 30 de março de 2020.